~~142~~ ~~145~~
142

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Entre tantas burlas que se praticam para desviar, ao arrepio da lei, a destinação desta ou daquela atividade, figura a construção de prédios com garagem ou abrigo de autos, segundo exigência do Código de Obras.

Esta exigência, no entanto, é quase nula, porque os proprietários incorporadores de prédios de apartamentos ou conjuntos, destroem e anulam os efeitos da / lei,

Visto não competir à Prefeitura impedir/ a venda desta ou daquela propriedade, porque o Código Civil é que regula a matéria.

O que sucede é que, após a aprovação da/ planta do edifício, vendem livremente todas as unidades / que lhes convêm, inclusive a garagem destinada ao abrigo/ de autos que, por força da lei condominal, pertence aos / condôminos.

Neste caso, não só os condôminos são prejudicados, mas também, o município, a administração, o / serviço de trânsito e o povo em geral, perante os quais / crescem cada vez mais as dificuldades, criando embaraços/ de tal ordem que, torna insolúvel o problema de estacionamento nas vias públicas.

A existência do Código de Obras é salutar, porque visa concorrer à solução da difícel questão / do estacionamento de veículos nas vias públicas, porém /

A Comissão de 1º DEP. JUSTIÇA E OBRAS
São Vicente 25/4/78

Proc. nº 71/78

incompleta e frágil na sua forma.

A lei oferece, sem que ~~venha a~~ perceba, a oportunidade de fraudarem-na.

A cidade está repleta de casas comerciais instaladas em garagens de edifícios, visto a ganância de seus incorporadores sonegarem aos condôminos/ o direito de abrigo para seus autos, porque a área fora cedida ou vendida a terceiros.

Aqui bem próximo, na Praça Barão do / Rio Branco, a Prefeitura foi ludibriada quando aceitou/ um terreno distante um ~~(1)~~ quilômetro do prédio, o qual seria destinado a garagem do edifício. Assim que obteve a aprovação da planta, o terreno foi alienado, burlando/ a lei.

Na Rua XV de Novembro, também próximo desta Casa, após a aprovação da planta, o incorporador/ do prédio vendeu a garagem, onde se acha instalada uma grande casa comercial. Ainda nesta mesma rua, o exemplo flagrante do prédio onde funcionou o Forum, verifica-se o mesmo acontecimento.

Muitos outros existem nesta cidade, / inclusive na orla da praia.

Diante do exposto, apresento à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 90 (ulac.) nº 573

Art. 1º - Não será concedida licença/ ou alvará de funcionamento para o comércio ou indústria que se pretenda instalar em lojas de prédios de apartamentos ou conjuntos para escritórios ou fins correlatos, se a área respectiva configurada na planta do prédio / for destinada a garagem ou abrigo de autos.

§ 1º - Os pedidos de alvarás ou licenças serão encaminhados à seção competente que, informa-

rá se a área respectiva é ou não destinada à garagem ou abrigo de autos.

§ 2º - O disposto nesta lei é extensivo aos prédios já aprovados que contenham espaço reservado para fins comerciais ou industriais em comum com a área da garagem, devendo, neste caso, existir separação com parede de alvenaria e respectivo corredor de / acesso, respeitando-se o proporcional de cada unidade.

§ 3º - Nenhum projeto de prédio de / apartamentos ou conjuntos serão aprovados sem que o recinto da garagem ou abrigo de autos seja destacado ou / separado por parede de alvenaria e corredor de acesso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor / na data de sua aprovação, revogadas as disposições em / contrário.

Raimundo dos Santos Oliveira.

S.V. abril 1978.

ARQUIVADO EM 11/05/78

ARQUIVISTA